



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.872, de 2025, do Senador Esperidião Amin, que *denomina “Rodovia Engenheiro Rui Ramos Soares” trecho da rodovia BR-282 situado entre os municípios de Florianópolis e São José, no estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **JAIME BAGATTOLI**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei nº 5.872, de 2025, do Senador Esperidião Amin, que *denomina “Rodovia Engenheiro Rui Ramos Soares” trecho da rodovia BR-282 situado entre os municípios de Florianópolis e São José, no estado de Santa Catarina.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor destaca a história de vida e o legado do homenageado.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. O homenageado faleceu em 2009, preenchendo o pressuposto da referida Lei.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

Nascido em Lages, no Estado de Santa Catarina, Rui Ramos Soares graduou-se engenheiro civil em 1948 e iniciou sua trajetória profissional no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Santa Catarina (DER/SC). No órgão, destacou-se pela competência técnica e pela dedicação ao serviço público, contribuindo de modo relevante para a expansão e qualificação da infraestrutura rodoviária catarinense, área em que se tornou referência.

Além da atuação no setor viário, exerceu funções de direção na administração pública, tendo sido Diretor da Comissão de Desenvolvimento da Capital em dois períodos distintos, participando de iniciativas voltadas ao progresso urbano de Florianópolis. Sua carreira no serviço público estendeu-se por mais de 35 anos, encerrando-se com aposentadoria junto à Secretaria de Justiça, o que evidencia a consistência e a continuidade de seu compromisso institucional.

Com perfil pioneiro e liderança reconhecida, Rui Ramos Soares também deixou marca na organização e no fortalecimento da engenharia em Santa Catarina. Foi um dos fundadores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC) e integrou a primeira diretoria, em 1958, como primeiro secretário. Nesse contexto, redigiu a primeira ata da sessão plenária do Conselho, datada de abril daquele ano, gesto simbólico do seu empenho na consolidação da entidade e na valorização da profissão.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Falecido em Florianópolis em 8 de setembro de 2009, deixou esposa, cinco filhos e nove netos, além de um legado associado à ética profissional, ao espírito público e à convicção de que a engenharia é instrumento de desenvolvimento social. Sua biografia, marcada por realizações concretas e serviço continuado ao Estado, ampara a homenagem proposta e reforça a pertinência de se perpetuar sua memória na denominação do trecho da BR-282.

III – VOTO

Ante o exposto, **o voto é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 5.872, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

